



Manual de Paridade para Grupos Políticos da Cidade Autônoma de Buenos Aires. Eleições 2023



Patricia De Vita

Cursando Diploma de Estudos Avançados em Direito Eleitoral e Político pela Universidade Nacional de Rosário. Licenciatura em Ciência Política pela Universidade de Buenos Aires. Diretor da iniciativa Eleitoral Argentina. Assessora da Direção Geral de Reforma Política e Eleitoral do Governo da Cidade de Buenos Aires em questões de gênero e paridade.

Resumo

No âmbito do processo eleitoral do ano 2023 do Observatório da Reforma Eleitoral, dependente da Direção Geral de Reforma Política e Eleitoral do Governo da Cidade de Buenos Aires, o referido manual foi elaborado com o objetivo de formar grupos políticos que competem no distrito, para lhes fornecer ferramentas para regular a paridade de gênero nos seus estatutos, actos constitutivos de alianças e regulamentos internos, cumprindo a regulamentação em vigor sobre a apresentação de listas eleitorais.

Este artigo apresentará um resumo do seu conteúdo em relação ao regulamento conjunto em vigor na Cidade, a coexistência entre a paridade e o PASO e uma série de recomendações para os grupos/alianças no momento da integração das listas após a competição nas eleições primárias e para a prevenção e abordagem da violência política com base em questões de gênero.

Palavras chaves: Paridade política na CABA. STEP e Paridade. Violência política.

Introdução

O Manual de Paridade para Grupos Políticos é desenvolvido desde 2019 pelo Observatório de Reforma Eleitoral, dependente da Direção Geral de Reforma Política e Eleitoral do Governo da Cidade de Buenos Aires, como insumo para promover a adaptação paritária dos atos constitutivos de as alianças e regulamentos eleitorais dos grupos políticos que competem nas eleições na Cidade Autônoma de Buenos Aires, e inclui, por sua vez, recomendações para a prevenção e abordagem da violência política com base em questões de gênero.

Tendo em conta a experiência das recentes eleições e a plena entrada em vigor do Código Eleitoral da Cidade, para o processo eleitoral de 2023, levantou-se mais uma vez a necessidade de os grupos políticos adaptarem os seus documentos e regulamentos partidários, uma vez que são eles que têm a exclusividade de indicar pré-candidatos e candidatos às eleições municipais.

A nova edição do Manual foi partilhada com as autoridades e representantes dos grupos políticos na fase de formação das listas para as eleições primárias de 13 de agosto, com o objetivo de incentivá-los ao cumprimento da paridade e alternância de gênero.

Normas de paridade vigentes na Cidade para cargos colegiados

No final de 2018, a Assembleia Legislativa da Cidade de Buenos Aires aprovou a Lei nº 6.031, e com ela o primeiro Código Eleitoral do distrito, que estabelece que as listas de todos os grupos políticos que apresentem pré-candidatos a Legisladores e membros de Os Conselhos Comunitários deverão ser constituídos utilizando o mecanismo de alternância por gênero, de forma a não incluir duas pessoas do mesmo gênero em ordem consecutiva¹. A lista que não atender a esse requisito não será oficializada para concorrer ao pleito.

A referida norma estendeu o princípio da paridade à categoria legislativa, tendo em vista que a Lei nº 1.777 já estabelecia, desde sua promulgação em 2005, a paridade para a conformação das listas de membros dos Conselhos Comunitários.²³

Por sua vez, no âmbito nacional, a Lei nº 27.412, aprovada no final de 2017, também estabeleceu paridade desde então para a criação de listas de cargos colegiados⁴.

Ambas as legislações sobre a matéria permitem que a Cidade e a Nação se juntem ao grupo de províncias que iniciou a representação igualitária a nível subnacional há quase 20 anos.

Para ambos os níveis de governo, a aplicação da paridade nos cargos legislativos foi realizada pela primeira vez nas eleições de 2019. Naquela época, a Prefeitura já tinha histórico de implementação da Lei de Cotas Femininas e, como mencionado anteriormente, na aplicação da paridade nas eleições dos Comeneros/as, o que facilitou a adaptação das estruturas representativas do distrito à nova legislação.

Coexistência entre o PASO e os regulamentos de paridade

Tanto a Cidade Autônoma de Buenos Aires como a Nação possuem um sistema eleitoral em que as candidaturas são definidas através de eleições primárias abertas, simultâneas e obrigatórias (PASO), um mecanismo de seleção de candidatos que, embora seja definido por um marco regulatório⁵, concede aos grupos políticos certos poderes para estabelecer os seus próprios sistemas eleitorais nos seus estatutos, actos constitutivos de alianças e regulamentos eleitorais para a assembleia final das listas.

Por seu lado, as leis da paridade instam os grupos políticos a adaptar estes documentos ao cumprimento da alternância e sequencialidade dos gêneros na conformação das listas de pré-candidatos e candidatos⁶.

Conforme referido, ambas as leis (nacional e local) delegam aos grupos políticos a possibilidade de regulação para cumprir estes preceitos, o que levou a diferentes formas que têm encontrado para a implementação da paridade nos processos de seleção de candidaturas.

Para saber como ocorreu na prática a coexistência entre a PASO e a norma de paridade na formação das listas eleitorais finais, o Manual da Paridade inclui uma análise das eleições comunais de 2015 e 2019 e das legislativas de 2019 que mostra como os grupos/alianças políticas resolveram internamente o procedimento de criação da lista e isso serviria de precedente para as Primárias de 2023.

1 Artículo 73. Ley N° 6031. Disponible en [https://www.eleccionesciudad.gob.ar/uploads/resoluciones/CodigoElectoral_CABA\(AnexoLey6031\).pdf](https://www.eleccionesciudad.gob.ar/uploads/resoluciones/CodigoElectoral_CABA(AnexoLey6031).pdf)

2 Ley N° 1777. Cláusula Transitoria Primera. A los efectos de garantizar que la integración de las Juntas Comunales cumpla con lo prescripto en el artículo 36 de la Constitución de la Ciudad Autónoma de Buenos Aires, y hasta tanto sea dictada la Ley Electoral de la Ciudad, las listas que presenten los partidos políticos para la elección de los miembros de las Juntas Comunales no podrán incluir dos personas de un mismo sexo en forma consecutiva. Los/as miembros de las juntas comunales no fueron electos/as hasta el año 2011. Disponible en https://www.eleccionesciudad.gob.ar/uploads/resoluciones/ley_1777_conforme_63472.pdf

3 La Ciudad de Bs. As. se encuentra organizada en quince (15) comunas. El gobierno de cada una de ellas es ejercido por un órgano colegiado, integrado por siete miembros, denominado Junta Comunal cuyos miembros son elegidos cada 4 años, por el voto popular y directo de los domiciliados en la respectiva comuna.

4 Artículo 1. Ley N° 27.412. Disponible en <http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/300000-304999/304794/norma.htm>

5 La Ley N° 4.894 de la Ciudad regulaba las PASO en nuestro distrito hasta la entrada en vigencia de la Ley N° 6.031 (Código Electoral de la Ciudad).

6 Art. 9. Decreto Nacional N° 171/2019. La paridad de género en el ámbito interno de las agrupaciones políticas, tanto de distrito como del orden nacional, comprende a todos los órganos que prevea, en cada caso, la carta orgánica partidaria respectiva, y a los que transitoriamente pudieran crearse por decisión de los órganos constituidos. Las respectivas normas internas se adecuarán en tal sentido.

Nesta pesquisa observamos que em 2015, após o PASO para cargos comunitários, houve um grupo político que se apresentou à eleição com mais de uma lista e como consequência do efeito produzido pela aplicação do mandato de cargo do proporcional fórmula D'Hondt e a norma de paridade, houve situações em que alguns candidatos ficaram de fora da lista final, tendo que intervir primeiro a Junta Eleitoral da aliança e depois o Superior Tribunal de Justiça, para corrigir a situação. Foi o caso da aliança Unión PRO, que teve eleições internas competitivas a nível comunitário entre as listas "Sigamos con el Cambio" e "Hay Equipo", que obtiveram um total de 60% e 40% dos votos respectivamente -em média -, sobre o número total de votos que a aliança obteve em cada comuna. Neste caso, para a elaboração da lista final, que concorreu nas eleições gerais, a Junta Eleitoral recorreu ao seguinte mecanismo:

"(...) uma vez designados os candidatos através do sistema D'Hondt, o ajuste é feito para atender à alternância de gêneros, substituindo candidatos de gêneros diferentes exclusivamente na mesma lista" (de pré-candidatos)".

Neste caso, um dos pré-candidatos que ficou de fora da distribuição de vagas na lista final por aplicação de alternância (da lista "Hay Equipo"), interpôs recurso de cassação perante o Superior Tribunal de Justiça solicitando a organização da lista final com base em outro mecanismo. O mecanismo proposto consistiu em reajustar a lista final com base no seguinte método:

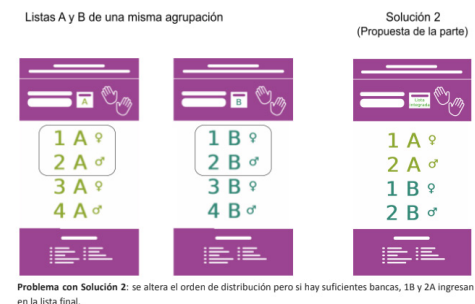
"(...) Uma vez atribuídos os candidatos através do sistema D'Hondt, o ajustamento é feito para cumprir a alternância de gêneros, não substituindo candidatos de gêneros diferentes exclusivamente na mesma lista, mas modificando os lugares da lista até que seja atingida a quota correspondente, tendo em conta contar os lugares em ambas as listas".

Por fim, o Superior Tribunal de Justiça resolveu manter a distribuição feita pela Junta Eleitoral partidária. O que é interessante neste precedente é que dele emergem dois mecanismos de adaptação de listas.

A primeira, típica da regulamentação, que implicaria as seguintes mudanças:



A segunda, proposta pelo afetado, com as seguintes alterações:



Nas eleições para Deputados do Legislativo de 2021, foi a segunda eleição em que foi aplicada a legislação de paridade para formação de listas legislativas, mas a primeira em que foram aplicados todos os artigos do Código Eleitoral da Cidade. Nessa ocasião, a aliança Juntos por el Cambio concorreu com três listas internas: "Juntos Podemos Más",

“Republicanos” e “Adelante Ciudad”, que obtiveram 67,8%, 23,7% e 8% dos votos dos internos, respetivamente. . Conforme estabelecido no Ato Constitutivo inicial da Aliança, e aprovado por todos os grupos que a compunham, aquelas listas que obtivessem um mínimo de 15% de votos na PASO integrariam a lista final aplicando o sistema D’Hondt, e em de acordo com as disposições da Lei da Paridade de Género. De acordo com o regulamento interno aprovado e como consequência do efeito produzido pela aplicação do mandato de cargo da fórmula proporcional D’Hondt e pela regra da paridade, isto poderia produzir situações em que alguns candidatos ficariam de fora da lista final, como foi observado em 2015. Para salvar esta situação e ao mesmo tempo respeitar a vontade do povo na montagem da lista final e o preceito da paridade de género, foi introduzida uma adenda no regulamento interno para substituir alguns pontos da ata constitutivos da Aliança e conferem previsibilidade no momento da conformação da lista final. Desta forma, na categoria Legisladores Municipais, observou-se uma nova solução para a coexistência da PASO e da paridade, baseada na determinação de posições fixas para cada lista com base no número de votos obtidos por cada uma.

Recomendações para PASO 2023

O Manual termina com uma série de recomendações para que os grupos políticos/alianças eleitorais atualizem os seus documentos internos de acordo com os novos regulamentos, incluindo cartas, regulamentos eleitorais e actos constitutivos de alianças.

Nas últimas eleições pudemos observar que todos os grupos e alianças políticas que concorreram na Cidade cumpriram os requisitos de paridade e alternância exigidos pelo Código Eleitoral local e não houve contestações às listas por parte da autoridade eleitoral. Isto significa que a adaptação dos regulamentos internos é mais um passo no processo de institucionalização da paridade que já começou com as recentes eleições.

A primeira recomendação, que por sua vez se baseia na regulamentação da paridade em nível nacional, é atualizar, em todos os documentos do grupo, todos aqueles artigos que mencionam a Cota da Mulher e/ou a Lei Nacional nº 24.012, substituindo-os por referências a Género. Paridade. A Lei Nacional nº 27.412, em seu artigo 9º, convida “os partidos políticos a adequarem seus estatutos ou cartas orgânicas aos princípios e disposições” da referida lei. Estes artigos encontram-se normalmente nas Cartas Orgânicas, no Acto Constitutivo e no Regulamento Eleitoral, na secção que regula a integração da lista de candidatos.

Em segundo lugar, recomenda-se estabelecer nos documentos dos grupos políticos os mecanismos que utilizarão para formar a lista final com base nos resultados das eleições primárias, nomeadamente: a fórmula eleitoral (D’Hondt, Hare, maiorias); a soleira ou piso; a aplicação da paridade (através de binômios, lugares fixos, turnos); e requisitos adicionais. Dessa forma, ficam fixadas as formas de resolução quando o agrupamento concorre com mais de uma lista interna. Até 2019 inclusive, a norma estabelecia que os partidos e alianças deveriam compor a lista final com base na aplicação da fórmula D’Hondt e permitia que os grupos estabelecessem requisitos adicionais, como um limite mínimo de votos para poder participar da distribuição de vagas na lista final. A partir de 2021, com a plena entrada em vigor do Código Eleitoral, a conformação da lista final não se limita a nenhuma fórmula eleitoral, portanto, os partidos e alianças têm a possibilidade de determinar nos seus documentos o mecanismo a utilizar para escolher a distribuição.

Por exemplo, se um grupo político decidir que a distribuição dos lugares na lista final será efectuada aplicando o sistema de representação proporcional (D’Hondt, Hare, entre outros), deverá respeitar o princípio da paridade de género, alternância e sequencialidade entre candidatos masculinos e femininos, com o qual se recomenda incorporar um artigo explicativo que regule a mudança ou deslocamento de candidatos em casos singulares onde os resultados das eleições primárias gerem uma lista de candidatos que não respeita a alternância e a se-

quenciação de género. Este artigo só seria utilizado em casos excepcionais, ou seja, quando a combinação entre os resultados do concurso nas primárias e o topo das listas de pré-candidatos não produzisse uma alternância adequada por género na lista final.

Como evidenciam os dados das últimas eleições na Cidade, é importante ter uma ferramenta institucional para resolver casos como estes, a fim de evitar que cheguem à instância judicial, como aconteceu em anos anteriores. Se o que se deseja é privilegiar as pessoas, a título de exemplo, a seguinte redação propõe um mecanismo deslizando para distribuição de espaços na lista definitiva:

“Corrimiento. Caso a integração das listas de candidatos às eleições gerais não respeite a alternância de género estabelecida no regulamento em vigor, a Junta Eleitoral procederá a ordená-la de ofício, procedendo à mudança de posição do próximo candidato da lista final. que atendeu ao requisito de género”.

As providências neste caso são tomadas uma vez definidos os candidatos que comporão a lista final. Este tipo de ordenação privilegia a presença dos pré-candidatos mais representativos para integrar a lista final, embora possa implicar uma alteração da posição que originalmente lhes correspondia. Assim, na realização dos turnos, nenhum candidato que liderava as listas da PASO fica de fora. Caso não seja escolhido um arranjo deste tipo, a posição obtida por cada lista interna na lista final poderá ser privilegiada de acordo com a fórmula estabelecida no regulamento eleitoral do grupo. Neste caso, cada lista interna disponibilizará um candidato para cada vaga disponível na lista final, de acordo com o género pretendido.

Uma terceira recomendação específica dos partidos políticos (nacionais e distritais) é incluir o requisito da paridade de género nas listas para as eleições das autoridades internas e das organizações partidárias. Conforme sustenta o art. 8º da Lei Nacional nº 27.412, a violação da paridade de género, nesta instância, é causa de caducidade da personalidade política dos partidos. Portanto, é de extrema importância que as partes tenham em suas Cartas Orgânicas um artigo que disponha sobre isso. Por último, o Manual inclui uma última secção com uma série de recomendações que, embora não estejam directamente ligadas à aplicação da paridade de género em termos eleitorais, são relevantes para a organização partidária em geral para a prevenção e abordagem da violência política baseada em questões de género. Aí propõe-se que os grupos incluam nos artigos dos seus documentos a obrigação de organizar e participar em formações sobre a Lei Micaela, dado que aqueles que se candidatam como pré-candidatos e candidatos na Cidade têm potencialmente a possibilidade de ocupar um cargo em os poderes do estado.

Propõe-se também o desenvolvimento de protocolos para a erradicação e tratamento da violência de género dentro das organizações, que sirvam para construir espaços seguros e livres de violência contra as mulheres. Estas ferramentas começaram a ser aplicadas em diversas organizações e instituições, como ministérios, municípios e universidades, para dar alguns exemplos.

Conhecer o texto completo do Manual de Paridade para Grupos Políticos. Eleições 2023, podem ser baixadas [AQUI](#)

Fontes Legais

Lei N° 24.012/91 de Cupo Femenino

<https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-24012-411/texto>

Lei N° 27.412/17 de Paridad de Género en Ámbitos de Representación Política

<https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-27412-304794>

Decreto Regulamentar N° 171/2019 de la Ley de Paridad de Género en Ámbitos de Representación Política

<https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/decreto-171-2019-320647>

Lei N° 1.777/05 Orgánica de Comunas con texto consolidado al 2020 https://www.eleccionesciudad.gob.ar/uploads/resoluciones/ley_1777_conforme_63472.pdf

Lei N° 6.031/18. Anexo I. Código Electoral de la Ciudad Autónoma de Buenos Aires [https://www.eleccionesciudad.gob.ar/uploads/resoluciones/CodigoElectoral_CABA\(AnexoLey6031\).pdf](https://www.eleccionesciudad.gob.ar/uploads/resoluciones/CodigoElectoral_CABA(AnexoLey6031).pdf)

Lei N° 6.208/19. Adhesión a la Ley Nacional 27.499 Ley Micaela de capacitación obligatoria en género para todas las personas que integran los tres poderes del Estado <https://boletinoficial.buenosaires.gob.ar/normativaba/norma/493104>

Sites webs consultados

Gobierno de la Ciudad Autónoma de Buenos Aires

<https://www.buenosaires.gob.ar/>

Observatorio de Reforma Electoral. Ministerio de Gobierno. Ciudad Autónoma de Buenos Aires

<https://www.buenosaires.gob.ar/gobierno/observatorio-de-reforma-electoral>

